



-RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Razão Social: _____

CNPJ Nº. _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato:

Recebemos através do acesso à página www.coromandel.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação e essa empresa, solicito preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação pelo e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br. A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



-EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2023
(REGISTRO DE PREÇOS)-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, Seção de Compras e Licitações, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 04 de 02 de Janeiro de 2023, com autorização do Gestor do Departamento, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº 2.876 de 12 de Julho de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.706 de 10 de Agosto de 2006, Decreto Municipal 096 de 16 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 1.087 de 13 de Outubro de 2014, que regulamenta as contratações pelo **Sistema de Registro de Preços**, no município de Coromandel - MG, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade PRESENCIAL, com critério de julgamento **menor preço por lote**.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Os interessados deverão protocolar os envelopes contendo propostas e documentação até às **08:00 do dia 15 de Junho de 2023**, no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coromandel, situado à Rua Artur Bernardes nº 170 – Centro – Coromandel-MG.

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sala de reunião da Prefeitura Municipal de Coromandel – Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG.

Data da Sessão: 15/06/2023

Horário: 08:00 horas



1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e Lei Municipal nº 2.876 de 12 de julho de 2005, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.706 de 10 de Agosto de 2006, Decreto Municipal 096 de 16 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 461 de 17 de dezembro de 2021 e Decreto Municipal nº 1.087 de 13 de Outubro de 2014, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, no município de Coromandel - MG e no que couber pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos abaixo fixadas.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**, conforme especificações do termo de referência.

3 - DO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

3.1 - O proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

3.1.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, conforme **MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO - ANEXO III**.

3.1.2 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá apresentar Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no momento do credenciamento, sob pena de preclusão de seus direitos.

3.3 - O credenciamento trago **EM MÃOS** deverá conter os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto (cópia autenticada);**
- b) Instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida;**
- c) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (cópia autenticada);**
- d) Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial e ainda Declaração de Enquadramento em ME, EPP ou MEI (somente em caso de Micro Empresa, Empresas de**



Pequeno Porte e Microempreendedor Individual – Anexo VI), para fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

4- DO PREÇO

4.1- O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, **para pagamento em até 30 (trinta) dias**, a partir da apresentação da nota fiscal referente a prestação dos serviços executados, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

4.2- Deverão estar incluídos no preço, todas as despesas necessárias ao pleno atendimento dos serviços, objeto deste edital;

4.3- Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

4.4- O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5- DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Para efeitos do Registro de Preços, são adotadas as seguintes definições:

5.1.1 - Sistema de Registro de Preços – SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

5.1.2 - Ata de Registro de Preços – Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

5.1.3 - Órgão Gerenciador – Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

5.1.4 - Órgão Participante – Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços;

5.1.5 - Detentor da Ata – Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade Concorrência ou Pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

5.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço, não poderá ser superior a 01(Um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.



5.3 - Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

5.4 - Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivas propostas, obedecendo ao disposto no artigo 57, da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, podendo a formalização, dar se na forma do §4º do artigo 62, do mesmo diploma.

5.4.1 - O preço registrado e a indicação dos respectivos Detentores da Ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

5.4.2- Quando das contratações decorrentes de registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.4.3 - Ao preço e condições do primeiro colocado poderá ser registrado do licitante seguinte, obedecida a ordem de classificação obtida no certame licitatório e o disposto no artigo 64, da Lei 8.666/93;

5.5 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao Detentor da Ata a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.6 - Quando das efetivas contratações, a Administração promoverá verificação da compatibilidade do preço com o constante no artigo 11 do Decreto Municipal: “O Departamento de Licitações e Compras, promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços”, ou pesquisa específica afim de verificar a regularidade deste com os de mercado.

5.7 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de Detentores a terem preços registrados, convocará os representantes para assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

5.8 - Os preços registrados serão publicados na Imprensa Oficial do Município de Coromandel no site oficial www.coromandel.mg.gov.br, para orientação da Administração.

5.9 - A contratação com os Detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de EMPENHO de despesa, observado o disposto no §2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.10 - O Departamento de Licitações promoverá trimestralmente pesquisa de preços, visando verificar se os preços registrados são compatíveis com a dinâmica do mercado, devendo ser formalizado por escrito e anexado à Ata de Registro de Preços.



5.11 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

5.12 - O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

5.13 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

5.13.1 - Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

5.13.2 - Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido, e,

5.13.3 - Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação.

5.13.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.13.5 - Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.13.6 - Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;

5.13.7 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.14 - O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

5.14.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.14.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.14.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

5.14.4 - Tiver presentes razões de interesse público.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

5.14.5 - O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

5.14.6 - O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, Devidamente comprovado.

5.15 - A Ata de Registro de Preços, durante a sua validade, poderá ser utilizada por qualquer outro Órgão ou Entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada vantagem.

5.15.1 - Os Órgãos e Entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis Detentores da Ata e os respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

5.15.2 - Caberá ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.15.3 - Quando da manifestação da utilização pelo Órgão ou Entidade, o Órgão Gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE I - PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.



RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ

6.2 - A proposta de preços deverá conter:

- 6.2.1 - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação, conforme modelo contido no Anexo IV;**
- 6.2.2 - Valor Unitário por Item;**
- 6.2.3 – Valor Total por Item;**
- 6.2.4 - Valor Global da Proposta;**
- 6.2.5- Validade da Proposta não inferior a 60 dias;**

6.3 - A proposta de Preços deverá ser elaborada e impressa em papel branco, exclusivamente no formato tipo A4, orientação do papel retrato. O envelope da proposta de preços deverá ser em papel, preferencialmente em papel A4.

6.4 - Em caso de dúvidas, entrar em contato por meio de fone: (34) 3841-1344 ramais 224, 227 e 208 ou por email: licitacao@coromandel.mg.gov.br.

7- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e hora, já determinados.

7.2 - No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

7.3 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

7.4 - Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o(s) autor(es) da(s) proposta(s) de **MENOR PREÇO POR LOTE** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor Preço.

8.2 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro convocará todos os autores para que participe dos lances verbais, qualquer que sejam os preços ofertados nas propostas escritas.

8.2.1 - Os lances verbais serão iniciados pelo autor que apresentou o maior preço para o item na proposta escrita e seguido pelos demais na ordem decrescente e deverá ser obrigatoriamente inferior ao menor preço fixado na proposta escrita.

8.3 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente à



penalidade constante do subitem 17 deste Edital.

8.4 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos a mesma será desclassificada.

8.5 - Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de preços propostos documentalmente e ordenadas às ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.6 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.1 - O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.7 - Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

8.9 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e reabrirá a disputa durante o período de até trinta minutos, até que seja apurada uma proposta que atenda aos interesses do município, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto.

8.10 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.

8.11 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.12 - Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.13 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes habilitados serão convocados, nos termos do § 2º do art. 45 da lei 8.666/93.

8.14 - Em relação aos critérios de desempate, considerando as prerrogativas legais pelas **microempresas ou empresas de pequeno porte**, se o caso, deverá ser observado o regulamento estabelecido nos itens seguintes deste edital:

8.14.1 - Havendo lances, de **microempresas ou empresas de pequeno porte**, com valores iguais ou inferiores a 5% (cinco por cento) da licitante originalmente melhor classificada no certame, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte o direito de alterar seu lance final, apresentado preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 07 de agosto de 2014;

8.14.2 - Não sendo exercido o direito de preferência nos termos do subitem anterior, no prazo de 05 (cinco) minutos a contar do final dos lances ofertados, ou a não apresentação de proposta inferior pela **microempresa ou empresa de pequeno porte**, acarretará na preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

8.14.3 - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicara na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



9.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados, **PESSOAS JURÍDICAS**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e objeto constante deste Edital e seus Anexos.

9.2 - Não poderão participar deste Pregão:

9.2.1 - Os interessados que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

9.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

9.2.3 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel.

9.3 - Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

9.3.1 - Que, apresentem mais de uma proposta para cada item específico ou que um de seus sócios seja servidor público municipal;

9.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

9.5 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original acompanhada de cópia para ser conferida e autenticada pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio no momento do credenciamento, ou por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa. As cópias autenticadas não serão devolvidas e não será permitida reprodução de cópias nos setores pertencentes a Prefeitura Municipal.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - O envelope nº II "**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**" deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho, e conter em sua parte externa, os dizeres:

ENVELOPE II – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL

Processo nº: 104/2023

Modalidade: Pregão - RP 32

Edital nº: 42/2023

Tipo: Menor Preço Por Lote

Forma: Presencial

Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ



10.1.1 - O Envelope nº II "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", deverá conter os seguintes documentos:

-Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista, Declaração, Qualificação Econômico Financeiro e Outros-

A. Ato Constitutivo;

1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

6. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou;

B. Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

C. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

D. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

E. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita



Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certidão negativa ou positiva com efeito negativa, em vigor;

F. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

G. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativa, em vigor;

H. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);

I. Documento de identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG;

J. **Alvará de Localização e Funcionamento da Empresa**, em vigência para o exercício atual;

DECLARAÇÃO

a) - Declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo V;

10.1.2 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

a.1) - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1.1) - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.2) - Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou



- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.3) - Sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

a.1.4) - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) - A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), que deverão apresentar os seguintes

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

resultados: LG \geq 1,0 – LC \geq 2,0 E GE \leq 0,50 resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.1) – As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em planilha ou memória de cálculo juntados ao balanço.

b.2) – Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

c) – Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

10.1.3 - Qualificação Técnica:



- a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste pregão (Certidão de Registro do CREA);
- b) Comprovação de aptidão e desempenho anterior, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de **capacidade técnica operacional**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, atestando a manutenção de no mínimo 2.000 pontos de iluminação pública;
- c) O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado, contendo no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço, representante legal da empresa que está atestando os serviços; descrição dos serviços executados; prazo de execução dos serviços; assinatura do representante legal da empresa.
- d) Declaração da empresa participante, indicando no mínimo 01 (um) responsável técnico contratado pela licitante, habilitado para executar o objeto desta licitação;
- e) Comprovante de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste pregão (Certidão de Registro do CREA);
- f) O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.

10.2 - Requisitos para a assinatura do contrato:

10.2.1 - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar:

- a) A empresa vencedora do certame, deverá apresentar o Cadastro Junto à CEMIG, para a Comprovação da Aptidão e Autorização referente ao grupo, relativo a troca, instalação e manutenção em RDA;
- b) Apresentar Laudos de ensaio dos equipamentos instalados nos veículos, como guindauto, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho;
- c) Apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) no valor global do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10.3 - Será verificado o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos e/ou indícios de parentescos, fatos que analisados em conjunto com outras informações, poderá indicar ocorrência de fraudes contra o certame licitatório. Portanto, havendo indícios de fraude, deverá ser adotada a prerrogativa do parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei 8.666/93. Caso constatada a



participação de um mesmo sócio em mais de uma empresa licitante, estas serão inabilitadas, podendo, ainda, serem declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública;

* Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:

- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- Serão dispensados da filial aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

Os documentos que não informarem a descrição da data de validade, serão válidos por 90 dias a partir da data de emissão.

10.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.4.1 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.4.2 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o pregoeiro considerará o proponente INABILITADO.

10.4.2.1 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de Habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, desde que não alterem a formulação da proposta; é facultado o saneamento da documentação declaratória na própria sessão;

10.4.2.2 – Para efeito de saneamento, a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento (s) ou com verificação desenvolvida por meio eletrônico, ou ainda, por qualquer outro método que venha a produzir efeito indispensável;

10.4.3 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo legal.

10.4.4 - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

10.4.5 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

11.1.1 - A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet no e-mail licitacao@coromandel.mg.gov.br.

12- DOS RECURSOS



12.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contra razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.2 - Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a interesse de recorrer, prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais, desde logo, intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Secretaria Municipal de Finanças de Coromandel, sob a responsabilidade do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

12.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

13- DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- A contratação com os detentores da ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observando o disposto no & 2º do art. 62 da Lei 8.666/93;

13.2- O contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura, até o recebimento definitivo do seu objeto, admitido a prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8666/93;

13.3- Todo e qualquer pedido de alteração do contrato/nota de empenho oriundo deste edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido;

13.4- A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - **Condições de Pagamento:** O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, conforme as recargas realizadas, obedecendo a disponibilização financeira, na tesouraria do município, mediante depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da nota de liquidação de despesas e mediante a apresentação da nota fiscal;

14.2 - Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 - No caso de eventual prorrogação da ata de registro de preços, dentro do prazo de vigência não superior a um ano, não se restabelecem os quantitativos inicialmente fixados



na licitação, sob pena de se infringirem os princípios que regem o procedimento licitatório, indicados no Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 - Os preços registrados podem ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração, promover a negociação junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93.

16 - DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

16.1 - A prestação dos serviços será feita pela contratada somente após a assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, assinatura do contrato quando cabível e emissão da Autorização de Compras e Serviços (ACS).

16.2 - O Órgão Requisitante, ou às suas ordens, fiscalizarão obrigatoriamente a execução da Ata de Registro de Preços, na parte que os couber, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços do objeto que, a seus critérios, não forem considerados satisfatórios.

16.2.1 - Caberá **ao Órgão Requisitante, ou às suas ordens**, a responsabilidade, na parte que os couber, de gerenciar a compra/serviços, fiscalizando e controlando a entrega do bem ou serviços, que deverá ser exclusivamente no interesse da administração.

16.2.2 - A fiscalização por parte do **Órgão Responsável** não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata de Registro de Preços.

16.2.3 - A execução da Ata de Registro de Preços iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses.

16.2.4 - O Prazo para assinatura do Contrato ou Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco) dias após a emissão e convocação para assinatura.

16.2.5 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e ou emissão da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.

16.2.6 - A prestação dos serviços se dará em todos os logradouros existentes na Zona Urbana e Zona Rural (distritos e localidades).

17 - DAS PENALIDADES

17.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa, de 2% (dois) por cento ao mês sobre o valor da proposta;

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Coromandel.

18- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 – Na licitação por registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Coromandel o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

19.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.4 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.6 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.7 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8 - Fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Modelo de Credenciamento Específico;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento de ME e EPP

Anexo VII - Minuta da Futura Ata de Registro de Preços;

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coromandel.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

19.10 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital.

19.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12 - Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.

19.13- Cópias do edital e de seus anexos serão fornecidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, das 07h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, localizado na Rua Artur Bernardes, 170 – Centro, Coromandel-MG, caso o interessado queira cópia e GRATUITAMENTE por intermédio de cópia virtual, devendo o mesmo trazer pen drive ou mídia similar. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3841-1344.

19.14. **O edital poderá ainda ser solicitado através do email: licitacao@coromandel.mg.gov.br ou acessado pelo site www.coromandel.mg.gov.br.**

19.15 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Coromandel-MG, com exclusão de qualquer outro.

Coromandel/MG, 25 de Maio de 2023.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
Prefeito Municipal de Coromandel

LUIZ FERNANDO VALADARES
Gestor de Obras, Serviços Públicos,
Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural



-ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

1 - UNIDADE REQUISITANTE

1.1 - Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

2 - RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO TR

2.1 - Gestor: Luiz Fernando Valadares - Gestor de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

3 - OBJETO

3.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG.

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 - Da necessidade: A Administração Municipal por meio da Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, necessita destes itens e serviços para Manutenção Corretiva e Preventiva de todo o Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, buscando a melhoria e manutenção do sistema de iluminação pública em perfeito funcionamento.

4.2 - Da peculiaridade: Diante da dificuldade do município na aquisição de materiais para a manutenção da iluminação pública desta municipalidade, por falta de pessoal, por falta de equipamentos, diante da grande demanda pela manutenção na rede de iluminação pública o município através Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, fez um levantamento, conforme quadro abaixo, e chegou à conclusão que a terceirização dos serviços incluindo todo o fornecimento de material, equipamentos e mão de obra por conta da CONTRATADA, é a melhor opção, desde que a medição dos



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

serviços e conseqüentemente o pagamento seja efetuados somente sobre os serviços efetivamente prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUINDO TODO O MATERIAL PARA A MANUTENÇÃO DA IP'S (POR PONTO)	UN	QTD. ESTIMADA
1	Levantamento de ponto danificado (com coordenadas)	SE	3.000
2	Serviço de substituição de lâmpadas de 80 a 250 w	SE	3.000
3	Serviço de substituição de lâmpadas de 400w	SE	30
4	Serviço de substituição de reatores de 80 a 250 w	SE	1.000
5	Serviço de substituição de reatores de 400w	SE	30
6	Serviço de substituição de rele fotoelétrico	SE	1.200
7	Serviço de substituição de luminárias aberto até 125w	SE	50
8	Serviço de substituição de luminárias com alojamento até 250w	SE	30
9	Serviço de substituição de braço tipo médio	SE	30
10	Serviço de substituição de braço tipo pequeno	SE	30
11	Serviço de substituição de cabos e conectores	SE	700
12	Serviço de substituição de luminárias LED de 100 a 150W	SE	300

4.3 - Da livre concorrência: Neste processo, não foi estabelecido reserva de itens e ou cota para participação das micro e pequenas empresas, diante da impossibilidade e inviabilidade de divisão do objeto da licitação, devido à necessidade de uma mesma empresa prestar o serviço, haja vista que os itens constantes deste termo de referência, tratam se de uma sequência de ações em busca de um só resultado, a (Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG), e por fim, considera-se que os itens, são a fração de um único serviço.

4.3.1 - Nos termos do Art. 10 do decreto 8538/2015, quando *“o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente”*.

4.4 - Da contratação por lote: o agrupamento dos itens dentro do lote justifica-se por ser necessário que todos os itens sejam adjudicados a um único licitante, tendo em vista que são interdependentes, uma vez que a não execução de um deles inviabiliza a execução do outro. A adjudicação dos itens a diferentes licitantes causaria prejuízo para o conjunto e são considerados de uma mesma classe de prestação de serviços, como sendo de uma única empresa responsável por todo o objeto desta licitação em questão.

4.5 - Da modalidade: O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.



4.6 - Do Registro de Preços: Considerando uma prestação de serviços mesmo que contínuos, porém esporádicos devido a imprevisibilidade de manutenção no sistema de iluminação pública, que se expõe inclusive a condições climáticas como chuvas e raios, é imprevisível prever a quantidade e periodicidade da necessidade da manutenção, sendo assim, a modalidade de registro de preços é a mais indicada, e, considerando ainda que o sistema de registro de preços para os serviços de manutenção corretiva e preventiva de iluminação pública previsto neste termo de referência, foi indicado como possível ser utilizado, conforme publicado na cartinha de iluminação pública do TCE-MG, em janeiro de 2015.

5 - DESCRIÇÃO GERAL PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

5.1 - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a CONTRATADA deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.2 - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação dos serviços em todos os Logradouros existentes na Zona Urbana e Zona Rural (distritos e localidades), incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para um período de 12 (doze) meses.

5.3 - A CONTRATADA deverá realizar ronda noturna e diurna, para identificação e mapeamento, e apresentar relatório incluindo as coordenadas de pontos com lâmpadas apagadas durante a noite ou acesas durante o dia, nas ruas, praças e avenidas do Município de Coromandel, para a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural. Os serviços de ronda deverão ser realizados no mínimo 03 (três) vez por semana, e os relatórios, deverão ser encaminhados à Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural também no mínimo 03 (três). Dessa forma, a Administração poderá manter o sistema de iluminação pública do município em pleno funcionamento.

5.4 - Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório de medição, informando os serviços prestados, itens substituídos, e ainda, as coordenadas, que serão confrontadas com as coordenadas de ronda. A CONTRATADA prestadora do serviço, deverá ainda, devolver todo o material retirado como: lâmpadas, reatores, relês, luminárias, braços, cabos e conectores estragados ou com defeito, para a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, afim da comprovação da prestação dos serviços e o controle patrimonial dos bens inservíveis.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un. Máximo Aceitável	Vlr. Total Máximo Aceitável
1	30404605873071	SERVICO DE LEVANTAMENTO DE PONTO DANIFICADO COM COORDENADAS	SE	3.000	R\$ 6,25	R\$ 18.739,80
2	30404605873079	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE BRACO TIPO MEDIO	SE	30	R\$ 244,83	R\$ 7.345,00
3	30404605873080	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE BRACO TIPO PEQUENO	SE	30	R\$ 118,40	R\$ 3.552,00
4	30404605873081	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE CABOS E CONECTORES	SE	700	R\$ 63,53	R\$ 44.473,31
5	30404605873073	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LAMPADAS DE 400 W	SE	30	R\$ 85,68	R\$ 2.570,40
6	30404605873072	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LAMPADAS DE 80 A 250 W	SE	3.000	R\$ 78,35	R\$ 235.059,90
7	30404605873077	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS ABERTO ATE 125 W	SE	50	R\$ 100,25	R\$ 5.012,50
8	30404605873078	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS COM ALOJAMENTO ATE 250 W	SE	30	R\$ 348,95	R\$ 10.468,60
9	30404605873082	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS LED DE 100 A 150 W	SE	300	R\$ 1.166,75	R\$ 350.025,99
10	30404605873075	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REATORES DE 400 W	SE	30	R\$ 126,66	R\$ 3.799,70
11	30404605873074	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REATORES DE 80 A 250 W	SE	1.000	R\$ 92,71	R\$ 92.713,30
12	30404605873076	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO	SE	1.200	R\$ 64,83	R\$ 77.796,00
Valor Global Lote						R\$ 851.556,50

6 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor estimado para essa contratação é de **R\$ 851.556,50** (Oitocentos e Cinquenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta Centavos) conforme planilha apresentada no item 0 deste termo de referência.

7 - CONDIÇÕES DE GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

7.1 - A CONTRATANTE poderá ao seu critério aceitar materiais, em especial aqueles que comprovadamente já tenham sido testados. Estes testes devem ser comprovados por certificações nacionais e internacionais de laboratórios especialmente acreditados para esse fim, e neste caso a garantia deve ser de 24 (vinte e quatro) meses.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, será na seguinte dotação orçamentária.

02.02.09.02.25.752.0027.2088.33.90.39.99.00 – Fonte de recurso: 849 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .



9 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

9.1 - Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Declaração:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente;
- c) Cédula de Identidade dos sócios, ou do sócio administrador da empresa (RG) cópia, (nº RG);
- d) Comprovante de cadastro de pessoas físicas dos sócios, ou do sócio administrador da empresa (CPF) cópia, (nº CPF);
- e) Declaração de que não emprega menor (conforme modelo em anexo);
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- h) Certidão Negativa de débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual (CND Estadual);
- i) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão atualizada, o que deverá ser de no máximo 90 (Noventa) dias corridos anteriores à data da licitação;

Obs.: As certidões positivas com efeito negativo, serão aceitas.

9.2 - Qualificação Técnica:

- c) Comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste pregão (Certidão de Registro do CREA);
- d) Comprovação de aptidão e desempenho anterior, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por órgãos da administração direta ou indireta da União, Distrito Federal, Estados ou Municípios, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços semelhantes e compatíveis ao objeto licitado, atestando a manutenção de no mínimo 2.000 pontos de iluminação pública;
 - a. O atestado de capacidade técnica deverá ser apresentado preferencialmente em papel timbrado, contendo no mínimo as seguintes informações: razão social, CNPJ, endereço, representante legal da empresa que está atestando os serviços; descrição dos



serviços executados; prazo de execução dos serviços; assinatura do representante legal da empresa.

- e) Declaração da empresa participante, indicando no mínimo 01 (um) responsável técnico contratado pela licitante, habilitado para executar o objeto desta licitação;
- f) Comprovante de registro ou inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região competente, que comprove atividade relacionada com o objeto deste pregão (Certidão de Registro do CREA);
- g) O licitante deverá comprovar que o responsável técnico indicado para a prestação dos serviços integre o seu corpo técnico. A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço.

Requisitos para a assinatura do contrato:

- d) A empresa vencedora do certame, deverá apresentar o Cadastro Junto à CEMIG, para a Comprovação da Aptidão e Autorização referente ao grupo, relativo a troca, instalação e manutenção em RDA;
- e) Apresentar Laudos de ensaio dos equipamentos instalados nos veículos, como guindauto, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho;
- f) Apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) no valor global do contrato em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - Só serão aceitos os itens/serviços, que estiverem de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de fiscalização do município e pela Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural de Coromandel/MG.

11 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

11.1 - A execução da Ata de Registro de Preços iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de 12

(doze) meses.

11.2 - O Prazo para assinatura do Contrato ou Ata pela empresa vencedora será de no máximo 05 (cinco)

dias após a emissão e convocação para assinatura.

11.3 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato e ou emissão da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviços.

12 - LOCAL DE ENTREGA / EXECUÇÃO

12.1 - A prestação dos serviços se dará em todos os logradouros existentes na Zona Urbana e Zona Rural (distritos e localidades).



13 - SETOR RESPONSÁVEL

13.1 - O setor responsável pela contratação do objeto descrito neste Termo de Referência será a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, localizada na Rua Aurelio Rosa, 55, Bairro Centro. Telefone para contato: (34) 3841-3767. Horário de Funcionamento: 07:00h as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

14 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - A Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural de Coromandel/MG, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação dos serviços licitados.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após cada etapa da prestação de serviços (medição), na tesouraria da Prefeitura Municipal de Coromandel mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 - A CONTRATADA deverá estabelecer base fixa dentro da cidade de Coromandel, e manter equipe 24 horas a disposição dos chamados da população e da própria Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

16.2 - Disponibilizar linha telefônica direta para atender as solicitações da população.

16.3 - Disponibilizar linha telefônica para contato direto com a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, uma vez que a própria Gestão poderá manter canal de atendimento à população, e este poderá ser paralelo aos serviços de atendimento prestado pela CONTRATADA.

16.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com a logo e ou a caracterização “ASERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TELEFONE PARA ATENDIMENTO: XX-XXXX-XXXX”.

16.5 - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo os seguintes veículos: Caminhonete equipada com escada metropolitana/giratória; caminhão equipado com cesto aéreo com alcance mínimo de 15 metros, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

16.6 - Para a assinatura do contrato, a empresa vencedora do certame, deverá apresentar:

16.6.1 - Laudos de ensaio dos equipamentos instalados nos veículos, como guindauto, cesto aéreo e escada, realizados por empresa especializada conforme diretrizes do ministério do trabalho.

16.6.2 - Certidão de registro e quitação do CREA da empresa e do RT (responsável técnico).



16.6.3 - Apresentar ART (anotação de responsabilidade técnica) no valor global do contrato em até dois dias após a assinatura do contrato.

16.7 - Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição.

16.8 - A CONTRATADA deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

16.9 - Cabe ao contratado fazer a prestação de serviço, objeto desta licitação, conforme a descrição neste Termo de Referência.

16.10 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

16.11 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.12 - Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

16.13 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16.14 - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste contrato.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação.

17.2 - Efetuar o Pagamento à CONTRATADA.

17.3 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

17.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.5 - Documentar as ocorrências havidas.

17.6 - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

17.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

18 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



18.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19 - OUTRAS INFORMAÇÕES

19.1 - O Fiscal do contrato será designado pelo Gestor de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural do Município de Coromandel-MG.

19.2 - O Gestor do Contrato será o Senhor Luiz Fernando Valadares - Gestor de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural do Município de Coromandel-MG.

19.3 - Fica imprescindível a necessidade de que as informações legais apresentadas neste termo sejam analisadas e avaliadas pelo corpo jurídico da Prefeitura Municipal de Coromandel, e que qualquer alteração necessária, seja comunicada a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural.

LUIZ FERNANDO VALADARES
Gestor de Obras, Serviços Públicos,
Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	30404605873071	SERVICO DE LEVANTAMENTO DE PONTO DANIFICADO COM COORDENADAS	SE	3.000		
2	30404605873079	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE BRACO TIPO MEDIO	SE	30		
3	30404605873080	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE BRACO TIPO PEQUENO	SE	30		
4	30404605873081	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE CABOS E CONECTORES	SE	700		
5	30404605873073	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LAMPADAS DE 400 W	SE	30		
6	30404605873072	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LAMPADAS DE 80 A 250 W	SE	3.000		
7	30404605873077	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS ABERTO ATE 125 W	SE	50		
8	30404605873078	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS COM ALOJAMENTO ATE 250 W	SE	30		
9	30404605873082	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS LED DE 100 A 150 W	SE	300		
10	30404605873075	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REATORES DE 400 W	SE	30		
11	30404605873074	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REATORES DE 80 A 250 W	SE	1.000		
12	30404605873076	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO	SE	1.200		
Valor Global Lote						

- Validade da Proposta não inferior a 60 dias;
- Valor Unitário Por Item;
- Valor Total do Item;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

- Valor Global da Proposta: R\$ _____, (xxx reais).
- Conta p/ pagamento em nome da pessoa jurídica em caso de adjudicação da proposta.

- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, devendo incluir impostos, taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento da prestação de serviço, o seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;

- Deverá constar o preço global da proposta, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

- Todos os itens e serviços da proposta ofertada deverão ser cotados e serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação dos licitantes que não cumprirem as normas do edital;

- **Condições de Pagamento:** O Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega de cada etapa de serviços executados, conforme medição da Secretaria Municipal de Obras, na tesouraria do município, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome do proponente, sempre após a nota de liquidação de despesa (NLD), para a emissão da nota fiscal;

- **Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:** A Ata de Registro de Preços inicia-se na data de sua assinatura com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme lei de licitações.

_____ / _____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal



-ANEXO III - CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

Pelo presente a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, CPF nº _____, amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Coromandel – MG, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____/____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal



-ANEXO IV-
-DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, CPF sob o nº _____, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____/____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal



-ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do CPF nº _____,DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.

_____/____ de _____ de 2023.

Razão Social da Empresa
CNPJ
Representante Legal



-ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP-

Processo nº: 104/2023
Modalidade: Pregão - RP 32
Edital nº: 42/2023
Tipo: Menor Preço Por Lote
Forma: Presencial
Sistema: Registro de Preço

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____/____,____ de _____ de 2023.

Representante Legal



-ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-

Aos ____ (_____) dias do mês de ____ de 2023, na sede da **Prefeitura Municipal de Coromandel-MG**, com sede na Rua Artur Bernardes, n.º 170, Centro, nesta cidade de Coromandel/MG, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Breno Valadares Vieira**, brasileiro, solteiro, CPF de nº 090.207.926-36, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022**, por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada conforme **Processo nº 104/2023**, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação para **contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**, com as especificações, os quantitativos, constantes do edital e seus anexos e mapa de apuração, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO EM 1º LUGAR: _____, localizado na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de ____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, conforme Ata de julgamento de Propostas, anexa ao presente instrumento, com valor total estimado de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

I - A presente licitação tem como objeto o Registro de Preço para a **contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva no Sistema de Iluminação Pública do Município de Coromandel/MG, com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra**, o consumo estimado e o prazo para entrega, conforme descrito no Anexo I, integrante do **Edital 042/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado. Quando da prorrogação da validade da Ata de Registro, deverão ser observados os procedimentos previstos no artigo 57, parágrafo quarto, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a adquirir os produtos referidos nesta ata.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para aquisições do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

II – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis detentores da ata e respectivos preços a serem praticados, obedecido a ordem de classificação.

III – Caberá ao detentor da ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento, independente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento, não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

IV – Quanto da manifestação da utilização pelo órgão ou entidade, o órgão gerenciador poderá permitir sua utilização a que se refere este artigo, desde que não exceda a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

I - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 042/2023**.

II - Em cada fornecimento decorrente desta ATA, serão observadas as disposições do Decreto nº 1.087/2014, que instituiu o Registro de Preços no Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial nº 042/2023**, que integra o presente instrumento de compromisso.

III - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da Ata de Reunião de Julgamento de Propostas anexa ao **Pregão Presencial nº 042/2023** pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUINTA – PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO

I - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a CONTRATADA deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

II - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação dos serviços em todos os Logradouros existentes na Zona Urbana e Zona Rural (distritos e localidades), incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para um período de 12 (doze) meses.

III - A CONTRATADA deverá realizar ronda noturna e diurna, para identificação e mapeamento, e apresentar relatório incluindo as coordenadas de pontos com lâmpadas apagadas durante a noite ou acesas durante o dia, nas ruas, praças e avenidas do Município de Coromandel, para a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural. Os serviços de ronda deverão ser realizados no mínimo 03 (três) vezes por semana, e os



relatórios, deverão ser encaminhados à Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural também no mínimo 03 (três). Dessa forma, a Administração poderá manter o sistema de iluminação pública do município em pleno funcionamento.

IV- Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório de medição, informando os serviços prestados, itens substituídos, e ainda, as coordenadas, que serão confrontadas com as coordenadas de ronda. A CONTRATADA prestadora do serviço, deverá ainda, devolver todo o material retirado como: lâmpadas, reatores, relês, luminárias, braços, cabos e conectores estragados ou com defeito, para a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, afim da comprovação da prestação dos serviços e o controle patrimonial dos bens inservíveis.

V - A CONTRATANTE poderá ao seu critério aceitar materiais, em especial aqueles que comprovadamente já tenham sido testados. Estes testes devem ser comprovados por certificações nacionais e internacionais de laboratórios especialmente acreditados para esse fim, e neste caso a garantia deve ser de 24 (vinte e quatro) meses.

VI – A prestação de serviços se dará e todos os logradouros existentes na Zona Urbana e Rural (distritos e localidades).

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

I – Contraprestação mensal, a medida da prestação dos serviços, obedecendo a disponibilização financeira.

II - Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, a em até 30 dias conforme cada etapa da prestação de serviços (medição), mediante a apresentação da Nota Fiscal, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas atestada e vistada pelos órgãos de fiscalização.

III – No ato da assinatura da Ata de Registro de preços, a empresa vencedora deverá fornecer à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, o número de sua conta corrente bancária, agência e banco, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

II - Cada prestação de serviços deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício, e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do serviço, a quantidade pretendida, o local para a prestação dos serviços, o carimbo e a assinatura do responsável.

III - Para a Prestação de Serviços, objeto deste Certame, a CONTRATADA deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, e ainda de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



IV - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas para a prestação dos serviços em todos os Logradouros existentes na Zona Urbana e Zona Rural (distritos e localidades), incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, para um período de 12 (doze) meses.

V- A CONTRATADA deverá estabelecer base fixa dentro da cidade de Coromandel, e manter equipe 24 horas a disposição dos chamados da população e da própria Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infra-estrutura Rural.

VI - Disponibilizar linha telefônica direta para atender as solicitações da população.

VII - Disponibilizar linha telefônica para contato direto com a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infra-estrutura Rural, uma vez que a própria Gestão poderá manter canal de atendimento à população, e este poderá ser paralelo aos serviços de atendimento prestado pela CONTRATADA.

VIII- A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com a logo e ou a caracterização **“A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL – MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TELEFONE PARA ATENDIMENTO: XX-XXXX-XXXX”**.

IX - A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo os seguintes veículos: Caminhonete equipada com escada metropolitana/giratória; caminhão equipado com cesto aéreo com alcance mínimo de 15 metros, e em conformidade com as Normas Regulamentadoras vigentes.

X - A CONTRATADA deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Termo de Referência, sendo que os serviços considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atenderem às exigibilidades, serão recusados e o pagamento cancelado.

XI - A CONTRATADA deverá realizar ronda noturna e diurna, para identificação e mapeamento, e apresentar relatório incluindo as coordenadas de pontos com lâmpadas apagadas durante a noite ou acesas durante o dia, nas ruas, praças e avenidas do Município de Coromandel, para a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural. Os serviços de ronda deverão ser realizados no mínimo 03 (três) vez por semana, e os relatórios, deverão ser encaminhados à Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural também no mínimo 03 (três). Dessa forma, a Administração poderá manter o sistema de iluminação pública do município em pleno funcionamento.

XII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

XIII - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

XIV - Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado.

XV - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

XVI - A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste contrato.

XVII - Todos os pagamentos serão realizados mediante relatório de medição, informando os serviços prestados, itens substituídos, e ainda, as coordenadas, que serão confrontadas com as coordenadas de ronda. A CONTRATADA prestadora do serviço, deverá ainda, devolver todo o material retirado como: lâmpadas, reatores, relês, luminárias, braços, cabos e conectores estragados ou com defeito, para a Gestão de Obras, Serviços Públicos, Planejamento Urbano e Infraestrutura Rural, afim da comprovação da prestação dos serviços e o controle patrimonial dos bens inservíveis.

Item	Código	Descrição	Un	Qtde	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	30404605873071	SERVICO DE LEVANTAMENTO DE PONTO DANIFICADO COM COORDENADAS	SE	3.000		
2	30404605873079	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE BRACO TIPO MEDIO	SE	30		
3	30404605873080	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE BRACO TIPO PEQUENO	SE	30		
4	30404605873081	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE CABOS E CONECTORES	SE	700		
5	30404605873073	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LAMPADAS DE 400 W	SE	30		
6	30404605873072	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LAMPADAS DE 80 A 250 W	SE	3.000		
7	30404605873077	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS ABERTO ATE 125 W	SE	50		
8	30404605873078	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS COM ALOJAMENTO ATE 250 W	SE	30		
9	30404605873082	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE LUMINARIAS LED DE 100 A 150 W	SE	300		
10	30404605873075	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REATORES DE 400 W	SE	30		
11	30404605873074	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE REATORES DE 80 A 250 W	SE	1.000		
12	30404605873076	SERVICO DE SUBSTITUICAO DE RELE FOTOELETRICO	SE	1.200		
Valor Global Lote						

XVIII - Os serviços deverão ser prestados acompanhados da nota fiscal ou nota fiscal fatura, conforme o caso.

XIX - A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a



data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao pedido do serviço.

XXI - A cópia da ordem de serviços referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

XXII - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a prestação de serviço, objeto desta licitação.

II - Efetuar o Pagamento à CONTRATADA.

III - Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

V - Documentar as ocorrências havidas.

VI - Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto da Licitação.

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o descredenciamento no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

II - A recusa injustificada, das detentoras desta Ata, em atender as ordens de serviços, dentro do prazo solicitado, contados da sua emissão, poderá implicar na aplicação da multa de até 100% (cem por cento) do valor do documento de empenhamento de recursos.



III - Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste representado pela nota de empenho, a Administração poderá aplicar, às detentoras da presente Ata, a penalidade de dez por cento do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

IV - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS:

I - Os preços registrados serão fixos e reajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

II - Os preços poderão ser realinhados nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do Inciso II e do § 5º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

III - O Realinhamento será precedido de pesquisa prévia no mercado fornecedor, Banco de Dados, Índices ou Tabelas Oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

IV - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, determinar a negociação dos preços e adequação ao praticado no mercado, convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação e/ou revogar a Ata de Registro de Preços.

V- Só poderá haver revisão de preços para a equação econômico-financeira no prazo mínimo de 90(noventa) dias após a assinatura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art.73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.e demais normas pertinentes.

II - A cada prestação dos serviços serão emitidos recibos, nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

I - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

Pela Administração, quando:

A - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

B - a detentora não retirar qualquer Ordem de Serviços, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;



C - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

D - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

E - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

F - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deveser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO:

I - As recargas objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário requisitante, sendo a dotação orçamentária informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Presencial nº 042/2023** e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado, conforme mata de apuração, anexo ao presente instrumento (art. 55, XI).

II - O contrato (empenho, autorização de compra, ou outro similar) confeccionado em decorrência do registro de preços, poderá nas mesmas condições contratuais, sofrer alterações nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93;

III – A Administração não está obrigada a adquirir os serviços cujos preços encontram-se registrados.

IV - Fica eleito o foro desta Comarca de Coromandel-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
SETOR DE LICITAÇÕES - ADM 2021/2024 -

V - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Instituidor do Registro de preços no Município, com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito (art. 55, XII).

Coromandel – MG, __ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CLASSIFICADA

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

NOME/ CPF